

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000742-29.2017.8.17.3090 em 01/03/2017 09:22:18 e assinado por:

- Tiago de Farias Lins

Consulte este documento em:
<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1703010918403280000017665618**
ID do documento: **17824286**



1703010918403280000017665618

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

Por distribuição

ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.376.507/0001-44, com sede na Rua José Ferrão, nº 34, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, por seu advogado ao final assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório anexo, com endereço para comunicações processuais na Rua Carlos Estevão, nº 57, Madalena, Recife (PE), vem a presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/05, requerer o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

A ora Requerente - **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** - foi fundada no ano de 1995, em meio a um ciclo de reestruturação das empresas prestadoras de serviços às concessionárias de serviços públicos, tornando-se referência na execução de obras e projetos de construção civil, nas áreas de saneamento, drenagem e habitação, incluindo a operação comercial de sistemas distribuidores de água e energia elétrica.

Na época, a entrada de capital privado nas concessionárias de serviços públicos (principalmente água e energia elétrica), além da tendência de terceirização dos serviços de medição e manutenção das redes de distribuição das concessionárias, ampliou maciçamente os investimentos estruturantes daquelas empresas, no segmento, refletindo diretamente no exponencial crescimento da Requerente.

Essa circunstância propiciou a expansão dos seus negócios para outros Estados da Federação, a exemplo do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, São Paulo. Atualmente, a Requerente só conta com contratos ativos no Estado de Pernambuco.

Entretanto, a despeito da indiscutível solidez comercial e econômica da Requerente, a mesma passou a suportar elevado desequilíbrio econômico-financeiro dos seus contratos, diante de manobras espúrias dos seus principais clientes (poder público e

distribuidoras de energia elétrica), que passaram a atrasar os pagamentos das faturas devidas (medidas, atestadas e executadas), além de promover indevidas retenções nas faturas. Some-se a isso, o fato de que tanto as empresas privadas como os entes públicos reduziram, drasticamente, os novos investimentos nas obras de saneamento básico, carro chefe da Requerente.

Apenas para exemplificar, em menos de 02 anos, a Requerente reduziu sua estrutura de 3.500 (três mil e quinhentos) funcionários para pouco menos de 400 (quatrocentos).

Estes dados ilustram de forma clara que a Requerente (a despeito de ainda possuir uma enorme capacidade de crescimento), sofreu drástica redução em sua operação, que somadas a crise política e econômica em que o País se inseriu, reverberaram na queda do seu desempenho comercial.

E para piorar, nesse mesmo período, a Requerente - confiando no crescimento econômico do país – passou se endividar, obtendo empréstimos bancários com taxas de juros elevadíssimas, o que acabou por agravar ainda mais a sua capacidade de solver as dívidas.

Diante do atual cenário, não se enxerga outra medida capaz de possibilitar a superação da crise pela qual vem suportando à Requerente, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade e reestruturação, mantendo a função social, com a expectativa de retomada resultados operacionais obtidos outrora.

Por isso e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e conseqüente recuperação da Requerente, os seus controladores cumprem o dever indeclinável de requererem a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatado das suas graves, porém transponíveis, dificuldades financeiras.

RAZÕES DA CRISE

Não é estrutural a crise que acomete a Requerente. Trata-se, como já afirmado, de empresa com larga tradição em sua área de atuação, sólida base de clientes e crescimento sustentado ao longo de décadas de existência.

Contudo, essa solidez e reputação não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises conjunturais, tanto aquelas econômicas num dado instante histórico, quanto aquelas simplesmente setoriais. E, no presente caso, ambas, infelizmente, foram algozes da Requerente.

Dentre os fatores que pouco a pouco se tornaram responsáveis pela difícil situação econômico-financeira da Requerente pode-se destacar a queda no faturamento da companhia, causada pela ausência de investimentos estruturantes e retração do mercado.

Em 2012, no apogeu do seu resultado operacional, a Requerente atingiu o patamar de faturamento na ordem de R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais), representando crescimento nominal de aproximadamente 60% em dois anos.

A partir de 2013, mesmo já sentindo os efeitos perversos da retração dos investimentos estruturadores, a Requerente conseguiu manter o nível de faturamento até meados de 2014, com subsequente queda vertiginosa nos anos seguintes, como pode ser observado no gráfico a seguir:

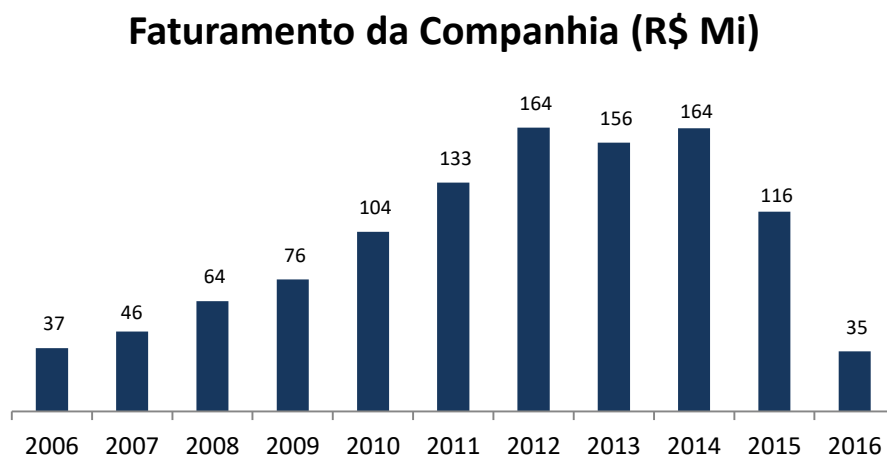


Gráfico 1 - Faturamento da Companhia (Fonte: Administração)

Como se observa, a queda do faturamento da Requerente entre os anos de 2012 e 2016 foi de 79% em termos nominais, e de 84% em termos reais, considerando a inflação.

Essa retração no faturamento da Requerente, se deve também a grande inadimplência de seus clientes, porquanto a Requerente possui um montante de serviços já executados, porém não pagos, da ordem R\$ 12.330.016,21 (doze milhões, trezentos e trinta mil, dezesseis reais e vinte e um centavos), conforme se observa a seguir:

CLIENTE	VALOR R\$	%
PREFEITURA DE OLINDA	2.289.690,50	19%
ESCELSA	1.681.424,88	14%
CEMAR	1.409.915,83	11%
ENERGISA	1.201.782,72	10%
COMPESA	1.098.748,63	9%
CESAN	716.304,48	6%
CELPE	677.629,58	5%
COSERN	594.058,10	5%
SEPLAG	557.940,12	5%
PREFEITURA DO IPOJUCA	549.386,55	4%
TRANA CONSTRUCOES	507.785,28	4%
EMLURB	353.915,70	3%
CEHAB	325.521,85	3%
CELPA	272.708,70	2%
FAR	93.203,27	1%
TOTAL	12.330.016,21	100%

Esses indicadores refletem o atual cenário macroeconômico do país: desde 2012, a economia brasileira atravessa uma crise sem precedentes, acumulando, até 2013, resultados pífios de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). O que já estava ruim, ficou ainda pior, a partir de 2014, com o aprofundamento da crise política e institucional, vindo a paralisar o crescimento do PIB, nos dois anos subsequentes.

A referida retração, aliada a incapacidade dos governos de realizarem novos investimentos em infraestrutura, decorrente do esgotamento da capacidade de endividamento destes, atingiram em cheio as companhias atuantes no segmento de construção pesada, incluindo-se neste rol a Requerente.

Variação real do PIB nacional (em %)

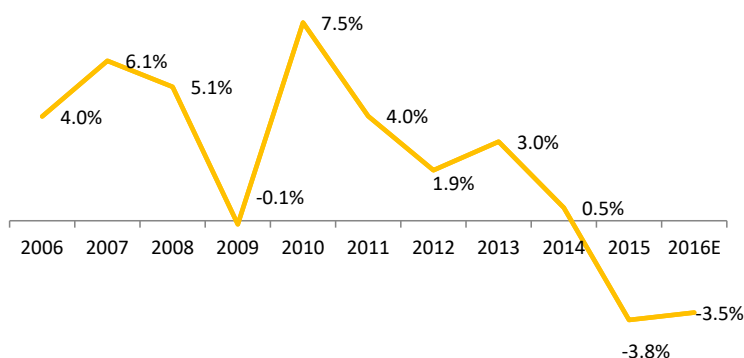


Gráfico 2 - Variação real PIB nacional (Fonte: BCB)

Em paralelo ao desempenho negativo do PIB brasileiro, é possível observar que o Índice de Confiança do Consumidor também apresentou uma expressiva queda nos últimos quatro anos, o que reforça a percepção da atual crise vivenciada pela economia nacional.

Índice de Confiança do Consumidor

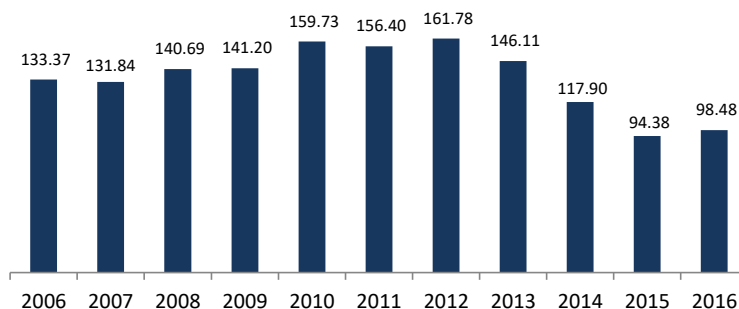


Gráfico 3 - Índice de Confiança do Consumidor (Fonte: FGV)

Mas, especificamente em relação ao segmento de atuação da Requerente, dois fatores foram preponderantes para redução do seu desempenho operacional: **(i)** a retração nos investimentos em novos projetos de saneamento básico e de distribuição de energia elétrica, foco da demanda por novos projetos e construções da Requerente, e **(ii)** a retração nos investimentos em terceirização de serviços por parte das companhias de energia elétrica e saneamento, de onde a empresa obtém uma quantia significativa de sua receita recorrente.

Em relação aos investimentos em novos projetos de abastecimento de água e coleta de esgoto, é possível observar que o país apresenta uma estagnação em relação ao número de domicílios, de acordo com dados do Ministério das Cidades.

Ou seja, mesmo diante de uma enorme carência de fornecimento destes serviços, para uma parcela relevante da população, o governo não investe o suficiente para aumentar o acesso ao saneamento básico.

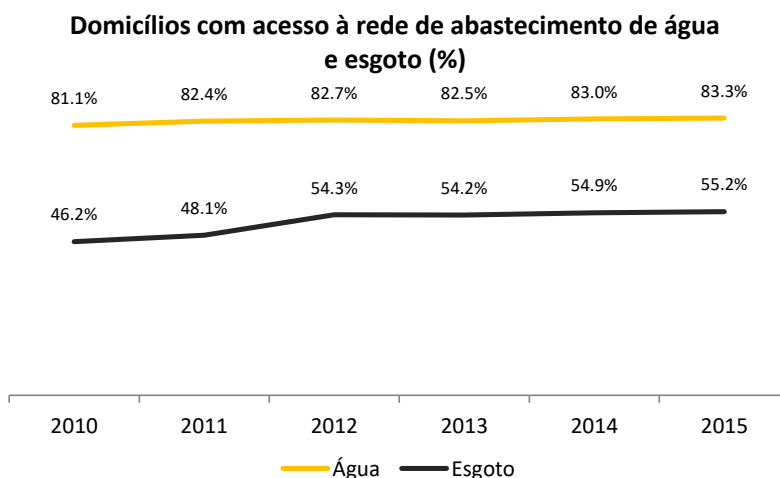


Gráfico 4- Domicílios com acesso à rede de abastecimento de água e esgoto

Quanto à saúde financeira das distribuidoras de energia elétrica, outro segmento primordial para a atuação da Requerente, já se admite que as mesmas estão em dificuldades, o que implicou em atrasos e glosas indevidas nos pagamentos devidos à Requerente, agravando, ainda mais, a sua crise econômica.

Também é importante ressaltar que o cenário de recessão ocasiona menor consumo de energia elétrica, que, aliado à seca e ao encarecimento da produção de energia por fontes não renováveis, acaba por criar um cenário em que as distribuidoras passaram a postergar pagamentos a seus prestadores de serviços para aumentar sua própria liquidez. A Requerente, como uma relevante prestadora de serviço para tais companhias, teve sua liquidez impactada.

Consumo de Energia Elétrica (Bi MWh)

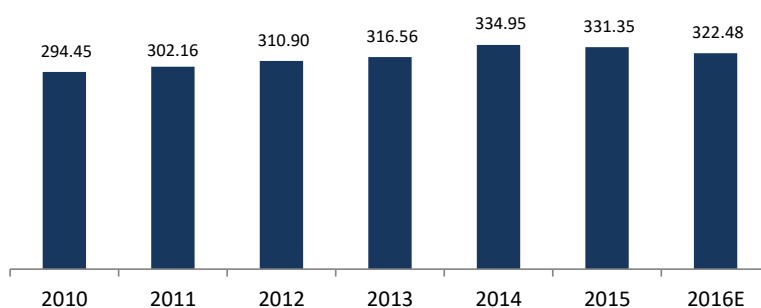


Gráfico 5 - Consumo de Energia Elétrica (Fonte: ANEEL)

Ressalte-se, que o cenário macroeconômico aumentou o risco inerente aos financiamentos, o que fez com que as instituições financeiras aumentassem suas taxas de juros, deteriorando o resultado operacional e a estrutura de capital da Requerente, levando-a a suportar despesas financeiras elevadas, diminuindo sua capacidade de pagamento.

Taxa SELIC e Spread Bancário (% a.a.)

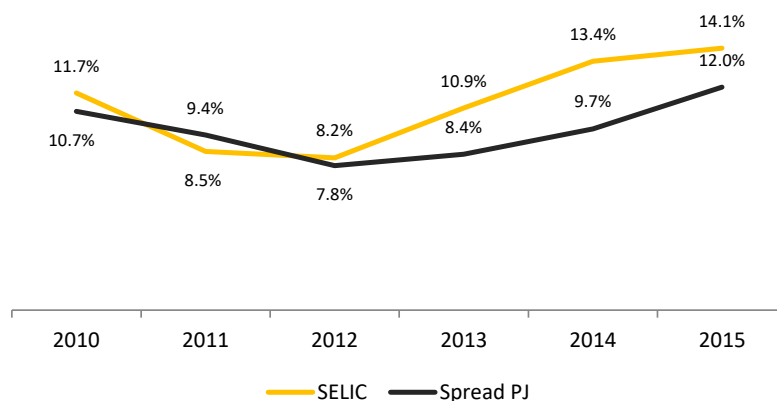


Gráfico 6 - Taxa SELIC e Spread Bancário para PJs (Fonte: BCB)

Apesar dos percalços, a Requerente vem realizando notável esforço gerencial, administrativo e financeiro para tentar superar os efeitos nefastos da crise que lhe afetou. Entretanto, a impaciência de alguns credores e as constantes ameaças de execuções de garantias e ataques ao seu patrimônio poderá impedir a consecução desse objetivo maior, que é justamente a sua recuperação para manutenção da atividade econômica, dos empregos e do recolhimento de tributos.

E, diante da possibilidade de se reposicionar no mercado, enxergou na atual legislação de recuperação de empresas, uma possibilidade real de obter o soerguimento do seu negócio e de novas oportunidades, que viabilizará a satisfação das obrigações inadimplidas perante seus credores.

FUNDAMENTOS DA LEI Nº 11.101/05 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a Requerente se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores e o pagamento dos tributos.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: **i)** possuir clientela consolidada pela tradição de anos de mercado; **ii)** ofertar aos clientes um serviço de excelente qualidade, com elevado conceito no âmbito nacional; **iii)** percepção do Governo Federal da necessidade de realização de novos investimentos no setor elétrico, e também no de saneamento básico.

Essa crença da Requerente em seu negócio não é amparada em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica de suas operações comerciais em contraposição ao seu passivo a ser renegociado por meio desta Recuperação Judicial.

Além disso, após o impacto das perdas aqui narradas, a Requerente vem buscando recompor seu nível anterior de faturamento, o que, sem dúvida será amplamente favorecido pela obtenção da Recuperação Judicial, que mostrará ao mercado plena capacidade de solver suas dívidas com manutenção da qualidade dos serviços prestados.

E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção. A administração e o planejamento de suas ações estratégicas na captação de novos

negócios sofrerão significativas alterações, já que os clientes inadimplentes que corroíam a lucratividade da atividade estão sendo afastados, passando-se, agora, a fazer uma análise mais acurada de cada nova oportunidade de negócio.

Além disso, a Requerente está buscando investidores para alavancar, de forma mais rápida, o restabelecimento de suas atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no seu setor.

Desta feita, o deferimento do processamento da presente recuperação judicial é medida que se impõe, para tornar viável o que administrativamente não concebem os credores, mediante a doura e soberana intervenção judicial.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor, em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, prevalecendo a justiça social.

Sobre o tema, José da Silva Pacheco, leciona o seguinte:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresaria, exercem atividade organizada para a produção ou circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses convergentes, não só o êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consequência com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101 de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.”¹

A atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas oferece mecanismo capaz de preservar o núcleo social da empresa, com intuito de manter as atividades empresariais, geração de emprego e renda, através do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 47, *verbis*:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.”

¹ In Falência e Recuperação de Empresa, O Novo Regime da Insolvência Empresarial, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32.

Vale o registro de que contra a Requerente e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/05.

Não obstante as vicissitudes, a Requerente continua gozando de prestígio e reconhecimento, sobretudo perante o mercado local, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade social e a preservação dos empregos gerados, o recolhimento dos tributos, otimizar os custos operacionais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência, e principalmente na equalização do fluxo de pagamentos, o que permitirá maior tempo para os administradores se dedicarem ao fechamento de novos contratos e não somente em buscar recursos para saldar os compromissos financeiros de cada dia.

O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a aprovação do plano de reestruturação da Requerente importa na preservação de seu ativo social, gerado pela atividade empresarial, que em última palavra, interessa não apenas aos seus titulares, mas a diversos outros atores do cenário econômico, tais como credores, trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos e ao Poder Público.

É evidente que a solução da crise que aflige a Requerente passa necessariamente por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados, para garantir o desenvolvimento econômico e social da região, que somente será viabilizado por meio do deferimento da presente recuperação judicial.

REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

O rol de documentos indispensáveis a propositura da recuperação judicial está previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, de modo que o presente pedido é instruído com os seguintes documentos exigidos pelo mencionado dispositivo:

I – as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, e demonstrativo consolidado;

II – balancete especialmente levantado para instruir a presente recuperação judicial;

III – relatório gerencial do fluxo de caixa relativo a Janeiro 2012 a dezembro de 2013;

IV – a relação nominal completa dos credores da Requerente;

III – a relação integral dos empregados da Requerente, com as respectivas funções, salários, indenizações e outros valores pendentes de pagamento;

IV– certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

V – a relação dos bens particulares dos sócios controladores;

VI – os extratos das contas bancárias da Requerente;

VII – certidões dos cartórios de protestos da sede da Requerente;

VIII – Declaração das ações judiciais em que é parte a empresa requerente.

Por oportuno, registre-se que nesta fase postulatória, o exame judicial se restringe à aferição dos requisitos da peça inicial, tal como exigido no aludido art. 51 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 52:

“Art. 52: Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”.

Como se percebe, restam plenamente atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei nº 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Forte nisso, visando preservar a empresa e o seu valor social, a Requerente socorre-se desta prerrogativa legal para que, sob a severa e sábia vigilância deste MM. Juízo, que contará com a intervenção ministerial, do administrador judicial e dos credores, consiga transpor a crise que enfrenta, mediante as providências oferecidas pelo processamento da recuperação judicial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais à presente exordial, requer-se a V. Exa., que se digne de:

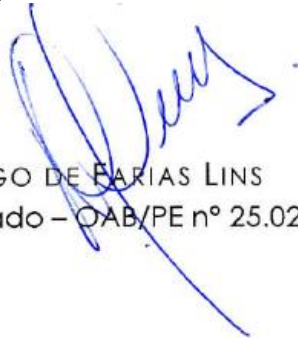
- a) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial assim, como dispõe o art. 52 da Lei nº 11.101/2005;
- b) nomear o administrador judicial;
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa;
- d) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, na forma do art. 6º do mesmo diploma;

- e) determinar que todos os prazos sejam contados em dias úteis, conforme preceitua o art. 219, CPC/2015, notadamente em relação a: **i)** habilitação e divergência (art. 7º, §1º, LFR); **ii)** publicação da relação de credores (art. 7º, §2º, LFR); **iii)** impugnação contra a relação de credores (art. 8º, LFR); **iv)** apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da LFR); **v)** suspensão das ações e execuções em face do devedor (art. 6º, §4º, LFR).
- f) intimar o Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias **úteis**, para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e, sua posterior aprovação;
- i) conceder a recuperação da sociedade, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

Protesta-se pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constante desta peça inaugural.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.251.589,97 (onze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Pede deferimento.
Paulista (PE), 23 de fevereiro de 2017.



TIAGO DE FARIAS LINS
Advogado – OAB/PE nº 25.023